

Registo

Alvará de Licença Especial de Ruído n.º 115/2019

S/20519/2019

Ana Filipa Pinho de Oliveira, Arquitecta, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, no uso de competência própria:

1. Faz saber que concede, nos termos do número 1 do artigo 27.º do RMR, de 05 de março de 2015, a Junta de Freguesia de Cucujães com a colaboração da Associação Amigos da Bancada, número de identificação fiscal 513248960, uma **Licença Especial de Ruído** para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário, nomeadamente , a realização do 4.º Festival Vila Fest.
2. São as seguintes as especificações desta licença:
 - 2.1 **Local da festividade:** Anfiteatro ao ar livre das Manguelas, Av. Padre Manuel dos Santos Neves, Cucujães
 - 2.2 **Prazo de validade da licença:** De 04 para 05 de julho de 2020.
 - 2.3 **Horário autorizado:** Das 10h, do dia 04/07, às 04h, do dia 05/07.
3. Cuidados a ter pelo titular desta licença, para efeitos de minorar o impacte negativo de ruído:
 - 3.1 Ter em atenção ao ruído produzido de forma a não causar incomodidade e zelar pela tranquilidade das habitações mais próximas, abstendo-se de emissões desproporcionalmente ruidosas;
 - 3.2 Sensibilizar / informar antecipadamente os vizinhos mais próximos da realização do festival e do horário autorizado.
 - 3.3 Nos termos do artigo 28.º do RMR: - A fiscalização do horário autorizado deverá ser efetuada pela autoridade policial territorialmente competente, pelo que, foi dado conhecimento do presente alvará de LER à Guarda Nacional Republicana do Posto Territorial de Cucujães;
 - Reorientação de fontes ruidosas (palco, colunas de som) na direção oposta das habitações ou outros recetores sensíveis na envolvente;
 - Recurso a equipamento de som (colunas) com projeção unidirecional;
 - Regulação dos sistemas de amplificação sonora de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação;
 - Identificação e contacto permanente de um responsável pela atividade; e
 - Em caso de denúncia, a autoridade policial poderá atuar e limitar a realização da atividade até às 24h.
4. A emissão do presente alvará de licença não desobriga o seu titular de tomar todas as medidas ao seu alcance, no sentido de minorar o impacte negativo do ruído, nem de acatar as ordens ou orientações das forças policiais.

Paços do Município, 21 de novembro de 2019
Com os melhores cumprimentos
A Vereadora do Pelouro do Ambiente

Em pagamento a GR N.º ISENTO no montante de ----- euros.